

66ª Zona Eleitoral	50
68ª Zona Eleitoral	52
70ª Zona Eleitoral	57
79ª Zona Eleitoral	60
99ª Zona Eleitoral	63
102ª Zona Eleitoral	64
105ª Zona Eleitoral	70
109ª Zona Eleitoral	74
117ª Zona Eleitoral	75
120ª Zona Eleitoral	77
Índice de Advogados	78
Índice de Partes	78
Índice de Processos	79

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 918 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/PE nº 421, de 09 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 604, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a designação dos Juízos responsáveis pelo recebimento e processamento das Prestações de Contas Eleitorais dos órgãos partidários municipais referentes às Eleições Gerais de 2022,

R E S O L V E

Tornar público o novo modelo de funcionamento do Tribunal, a partir do dia 1º de novembro do corrente, conforme segue:

Art. 1º Nos dias úteis:

I - a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral; a Diretoria Geral; a Secretaria Judiciária; a Comissão de Exame de Contas Eleitorais; o Serviço de Protocolo Geral e o Serviço de Publicação dos atos do Tribunal, bem como a Seção de Manutenção, vinculados à Secretaria de Administração, e a Coordenadoria de Serviços e a Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, todos funcionarão das 08:00 às 17:00 horas;

II - a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal, bem como os Gabinetes dos Desembargadores Eleitorais, funcionarão das 08:00 às 17:00 horas, devendo haver um servidor ou servidora com o telefone funcional ativo ou disponível para receber as chamadas dirigidas aos ramais das unidades por redirecionamento, das 17:00 às 19:00, para cumprimento de eventuais medidas de urgência;

III - o Cartório da 43ª Zona Eleitoral funcionará das 08:00 às 17:00 horas, devendo haver um servidor ou servidora com o telefone funcional ativo, das 17:00 às 19:00, para cumprimento de eventuais medidas de urgência;

IV - as demais unidades do Tribunal, inclusive os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor, funcionarão no horário das 08:00 às 15:00 horas.

Parágrafo único. Os gestores das unidades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo devem adotar as medidas necessárias para que todos os servidores cumpram jornada de 7 (sete) horas ininterruptas ou 8 (oito) com interrupção, salvo se houver servidor com jornada legal inferior.

Art. 2º. Aos sábados, domingos e feriados:

I - a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal; a Diretoria Geral; a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral; os Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais Plantonistas; a Secretaria Judiciária; a Comissão de Exame de Contas Eleitorais; o Serviço de Protocolo Geral e o Serviço de Publicação dos atos do Tribunal, bem como a Seção de Manutenção, vinculados à Secretaria de Administração; a Coordenadoria de Serviços e a Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Coordenadoria de Pessoal (SEPAG) da Secretaria de Gestão de Pessoas e o Cartório da 43ª Zona Eleitoral, todos funcionarão das 13:00 às 19:00 horas;

II - as unidades mencionadas no inciso I deverão funcionar em regime de plantão, com o mínimo necessário de servidores, salvo a Comissão de Exame de Contas Eleitorais, cujo formato de funcionamento ficará a cargo da sua presidência que, para tanto, considerará a necessidade de concluir a análise das contas apresentadas pelos candidatos eleitos.

III - permanece facultativo o funcionamento dos demais Gabinetes dos Desembargadores e das Desembargadoras Eleitorais, limitado à presença de 1 (um) servidor(a) por unidade. A partir do dia 15/11/2022, e iniciado o recebimento dos processos de prestação de contas dos(as) eleitos(as), a Diretoria-Geral poderá autorizar o aumento do quantitativo da equipe, de acordo com a necessidade da unidade.

Art. 3º. No dia 1º de novembro, além das unidades elencadas no art. 2º, também deverão funcionar das 13:00 às 19:00 horas:

I - todos os Cartórios Eleitorais dos municípios em que há apenas uma Zona Eleitoral;

II - nos municípios em que há mais de uma Zona Eleitoral, os Cartórios Eleitorais elencados na Portaria TRE-PE nº 604/2022, cujos juízos foram designados para recebimento e processamento das Prestações de Contas Eleitorais dos órgãos partidários municipais referentes às Eleições Gerais de 2022:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
Brejão, Jucati, Jupi e Paratama	92ª Zona Eleitoral
Cabo de Santo Agostinho	121ª Zona Eleitoral
Camaragibe	127ª Zona Eleitoral
Caruaru	106ª Zona Eleitoral
Garanhuns	56ª Zona Eleitoral
Jaboatão dos Guararapes	11ª Zona Eleitoral
Olinda	100ª Zona Eleitoral
Paulista	146ª Zona Eleitoral
Pombos	102ª Zona Eleitoral
Petrolina	144ª Zona Eleitoral
Recife	7ª Zona Eleitoral
Riacho das Almas	41ª Zona Eleitoral
Vitória de Santo Antão	18ª Zona Eleitoral

III - as unidades mencionadas nos incisos I e II deverão funcionar em regime de plantão, com o mínimo necessário de servidores.

Art. 4º. Nos dias 1º e 2 de novembro, as Equipes da Ouvidoria, do Disque Eleitor, da Coordenadoria de Planejamento, Educação e Desenvolvimento (SEBEN) e da Coordenadoria de Pessoal (SECARF), vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, deverão funcionar em regime de plantão das 13:00 às 19:00 horas, com o mínimo necessário de servidores.

Art. 5º. Eventuais necessidades de funcionamento em horário diverso do previsto nesta Portaria, deverão ser encaminhadas devidamente justificadas pelos gestores máximos das unidades para apreciação do Diretor Geral.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de outubro de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600575-43.2020.6.17.0044

PROCESSO : 0600575-43.2020.6.17.0044 RECURSO ELEITORAL (Cachoeirinha - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO DILSON RAIMUNDO VEREADOR

ADVOGADO : LUANA MACIEL (45907/PE)

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS (22942/PE)

RECORRENTE : ROBERTO DILSON RAIMUNDO

ADVOGADO : LUANA MACIEL (45907/PE)

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS (22942/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - Processo nº 0600575-43.2020.6.17.0044 - Cachoeirinha - PERNAMBUCO

Recurso Especial ID 29273734

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO DILSON RAIMUNDO VEREADOR, ROBERTO DILSON RAIMUNDO

Advogados do(a) RECORRENTE: LUANA MACIEL - PE45907-A, MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS - PE22942-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LUANA MACIEL - PE45907-A, MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS - PE22942-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

ROBERTO DILSON RAIMUNDO, por meio de advogado legalmente constituído, interpõe Recurso Especial contra acórdão deste Tribunal que, negando provimento a agravo interno, por consequência manteve a sentença que desaprovou suas contas referentes ao pleito de 2020, em face de atraso na abertura de conta bancária. Aplicou-lhe, ainda, multa de 01 (um) salário-mínimo, a teor do Enunciado nº 20 do TRE-PE, uma vez que o agravo interno foi julgado manifestamente improcedente, em votação unânime. O julgado recorrido encontra-se ementado nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. ATRASO DE 7 DIAS NA ABERTURA DA CONTA ESPECÍFICA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA". PANDEMIA. JUSTIFICATIVA NÃO ACOLHIDA. IRREGULARIDADE GRAVE. REJEIÇÃO DAS CONTAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E